



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

SÚMULA: “Regulamenta os art. 66 Inciso I, 67 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 032/1990 de 24 de setembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município.”

A Câmara Municipal de IBEMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art 1º - Regulamenta o Inciso I do Artigo 66 e o Artigo 67 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 032/1990 de 24 de setembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 2º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR e o Município.

§ 1º - Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 4º - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a **DOZE** meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 4º.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 8º - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º - Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10º - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12 - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Art 11, a cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

Art. 13 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

II - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 14 - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 15 - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

§ 1º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento diretamente no setor de tributação do Município, o mesmo deverá manifestar-se por escrito apresentando documentos pessoais do titular e a fatura mensal de cobrança de água, com a finalidade de aferição do consumo para cálculo da tarifa.

§ 2º - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 07 de novembro de 2014.


Antônio Borges Rabel
Prefeito



ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

DISTRIBUIÇÃO DE VOLUMES

RESIDENCIAL

FAIXAS	LIGAÇÕES	PERC.	ECONOMIAS	PERC.	CLASSE	VALOR	TOTAL	PERC.
ATE 10	1.003	55,140%	1.143	58,020%	B	5,00	5.715,00	37,125%
11 A 15	305	16,767%	308	15,635%	C	7,50	2.310,00	15,006%
16 A 20	82	4,508%	82	4,162%	C	10,00	820,00	5,327%
21 A 25	32	1,759%	24	1,218%	D	12,50	300,00	1,949%
26 A 30	17	0,935%	15	0,761%	D	15,00	225,00	1,462%
31 A 40	10	0,550%	8	0,406%	E	20,00	160,00	1,039%
41 A 50	0	0,000%	0	0,000%	E	25,00	0,00	0,000%
51 A 100	2	0,110%	3	0,152%	F	50,00	150,00	0,974%
101 A 500	15	0,825%	0	0,000%	F	250,00	0,00	0,000%
501 A 1000	0	0,000%	0	0,000%	F	500,00	0,00	0,000%
ACIMA DE 1000	0	0,000%	0	0,000%	F	1.000,00	0,00	0,000%
TARIFA SOCIAL	213	11,710%	218	11,066%	A	3,50	763,00	4,956%
TOTAL	1.679	92,303%	1.801	91,421%			10.443,00	67,838%

COMERCIAL

FAIXAS	LIGAÇÕES	PERC.	ECONOMIAS	PERC.	CLASSE	VALOR	TOTAL	PERC.
ATE 10	53	2,914%	80	4,061%	D	16,00	1.280,00	8,315%
11 A 15	16	0,880%	18	0,914%	E	24,00	432,00	2,806%
16 A 20	10	0,550%	6	0,305%	E	36,00	216,00	1,403%
21 A 25	1	0,055%	0	0,000%	F	54,00	0,00	0,000%
26 A 30	0	0,000%	0	0,000%	F	81,00	0,00	0,000%
31 A 40	2	0,110%	1	0,051%	G	121,50	136,70	0,888%
41 A 50	1	0,055%	1	0,051%	G	182,33	182,33	1,184%
51 A 100	2	0,110%	2	0,102%	H	273,50	546,99	3,553%
101 A 500	0	0,000%	0	0,000%	H	750,00	0,00	0,000%
501 A 1000	0	0,000%	0	0,000%	H	1.500,00	0,00	0,000%
ACIMA DE 1000	0	0,000%	0	0,000%	H	1.600,00	0,00	0,000%
LAVACAR	2	0,110%	2	0,102%	I	18,00	36,00	0,234%
TOTAL	87	4,673%	110	5,482%			2.830,02	18,384%

INDUSTRIAL

FAIXAS	LIGAÇÕES	PERC.	ECONOMIAS	PERC.	CLASSE	VALOR	TOTAL	PERC.
ATE 10	4	0,220%	4	0,203%	F	24,00	96,00	0,624%
11 A 15	1	0,055%	1	0,051%	G	36,00	36,00	0,234%
16 A 20	1	0,055%	1	0,051%	G	54,00	54,00	0,351%
21 A 25	0	0,000%	0	0,000%	H	81,00	0,00	0,000%
26 A 30	0	0,000%	0	0,000%	H	121,50	0,00	0,000%
31 A 40	1	0,055%	1	0,051%	I	182,25	182,25	1,184%
41 A 50	0	0,000%	0	0,000%	I	273,38	0,00	0,000%
51 A 100	0	0,000%	0	0,000%	J	410,07	0,00	0,000%
101 A 500	0	0,000%	0	0,000%	J	750,00	0,00	0,000%
501 A 1000	0	0,000%	0	0,000%	J	1.500,00	0,00	0,000%
ACIMA DE 1000	0	0,000%	0	0,000%	J	1.600,00	0,00	0,000%
INDUSTRIAS PI			5	0,254%		54,00	270,00	
TOTAL	7	0,385%	12	0,355%			638,25	4,146%

UTILIDADE PÚBLICA

FAIXAS	LIGAÇÕES	PERC.	ECONOMIAS	PERC.	CLASSE	VALOR	TOTAL	PERC.
ATE 10	16	0,880%	17	0,863%	D	18,00	306,00	1,988%
11 A 15	4	0,220%	4	0,203%	E	27,00	108,00	0,702%
16 A 20	2	0,110%	2	0,102%	E	40,50	81,00	0,526%
21 A 25	1	0,055%	1	0,051%	F	60,75	60,75	0,395%
26 A 30	1	0,055%	1	0,051%	F	91,13	91,13	0,592%
31 A 40	0	0,000%	0	0,000%	G	136,70	0,00	0,000%
41 A 50	0	0,000%	0	0,000%	G	205,05	0,00	0,000%
51 A 100	0	0,000%	0	0,000%	H	307,58	0,00	0,000%
101 A 500	0	0,000%	0	0,000%	H	750,00	0,00	0,000%
501 A 1000	0	0,000%	0	0,000%	H	1.500,00	0,00	0,000%
ACIMA DE 1000	0	0,000%	0	0,000%	H	1.600,00	0,00	0,000%
TOTAL	24	1,319%	25	1,269%			646,88	4,202%

PODER PÚBLICO

TOTAL	LIGAÇÕES	PERC.	ECONOMIAS	PERC.	CLASSE	VALOR	TOTAL	PERC.
TOTAL	22	1,209%	22	1,117%	I	38,00	836,00	5,431%

TOTAL GERAL	1.819	99,890%	1.970	99,645%			15.394,14	100,000%
							16.230,14	

DESPESAS RESÍDUOS SÓLIDOS

Taxa Administração	1.402,56
Inadimplência 2%	307,88

LIQUIDO